

PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(da Sra. Flávia Moraes)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a amplitude das coberturas no âmbito da saúde suplementar.

Apresentação: 09/06/2022 14:09 - Mesa

PL n.1576/2022

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para tratar da amplitude das coberturas no âmbito da saúde suplementar.

Art. 2º A Lei nº 9.656, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10.....

.....

§ 4º A amplitude das coberturas no âmbito da saúde suplementar, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será estabelecida em norma editada pela ANS, constituindo rol mínimo obrigatório a ser fornecido pelas operadoras de planos de assistência à saúde. (NR)

.....

Art. 10-D.....

.....



§ 5º As empresas de planos de saúde deverão cobrir procedimentos quando indicados pelo médico que acompanha o usuário, ainda que não previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, desde que haja fundamentação técnica para tanto e que estejam registrados no órgão federal de vigilância sanitária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 8 de junho do corrente ano o Superior Tribunal de Justiça alterou o entendimento sobre o rol de procedimentos listados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS para a cobertura dos planos de saúde.

O entendimento anterior era o de que a lista era considerada exemplificativa, ou seja, pacientes que tivessem negados procedimentos, exames, cirurgias e medicamentos que não constassem no rol poderiam recorrer à Justiça e conseguir a cobertura. Isso porque o rol era considerado o mínimo que os planos deveriam oferecer.

O Brasil conta com quase 50 milhões de beneficiários de planos de saúde e a receita destes cresceu, em R\$ 10 bilhões em 2021 em relação a 2020.¹ Além disso, a mudança na natureza do rol vai acirrar o elevado número de judicializações contra o SUS, entre outros impactos.

Nos contratos de saúde suplementar, é importante ressaltar que o consumidor/usuário é indiscutivelmente a parte vulnerável na relação entre a empresa e o plano de saúde e que é impossível que eles tenham um conhecimento prévio sobre as suas condições futuras de saúde.

1 <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2517-cns-e-contra-rol-taxativo-de-planos-de-saude-stj-retoma-julgamento-nesta-quarta-8-06#:~:text=A%20recomenda%C3%A7%C3%A3o%20tamb%C3%A9m%20destaca%20que,2021%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%202020>.



Nesse sentido, proponho o presente projeto de Lei para retomar o entendimento de que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar é meramente exemplificativo e serve para nortear as operadoras de planos de saúde.

Pela proposta, as empresas de planos de saúde deverão cobrir procedimentos quando indicados pelo médico que acompanha o usuário, ainda que não previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, desde que haja fundamentação técnica para tanto e que estejam registrados no órgão federal de vigilância sanitária.

Considerando a importância da alteração proposta, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões em de junho de 2022.

Deputada FLÁVIA MORAIS

